



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000386185

Decisão Monocrática nº 38.982

Agravo de Instrumento nº 2370886-77.2024.8.26.0000

Agravante: Esporte na Areia Ltda (Soul Beach Arena)

Agravado: Estado de São Paulo

Interessado: Diretor de Divisão Técnica da Psiu – Programa Silêncio Urbano

Comarca: 3ª Vara da Fazenda Pública de São Paulo

Juiz: Dr. Luis Manuel Fonseca Pires

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por ***Esporte na Areia Ltda (Soul Beach Arena)*** contra a r. decisão de fls. 55/56, proferida nos autos do mandado de segurança preventivo impetrado contra ato do ***Diretor de Divisão Técnica da Psiu – Programa Silêncio Urbano***, por meio da qual foi indeferida a liminar que visava determinar que a autoridade coatora seja impedida de realizar o fechamento do estabelecimento, sem que tenha havido o julgamento definitivo das defesas e recursos administrativos referentes às multas aplicadas.

Sustenta, em síntese, que não se pode admitir que haja um possível fechamento administrativo do estabelecimento sem que as duas primeiras autuações sejam definitivas, de modo que o possível ato coator, de nova fiscalização e autuação com determinação do fechamento administrativo, sem o esgotamento do exercício do contraditório, viola direito líquido e certo.

O recurso foi processado sem outorga de efeito ativo.

Não houve resposta (fl. 108).

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

O recurso está prejudicado.

Em consulta aos autos de primeiro grau, verifica-se que foi proferida sentença após a distribuição deste agravo, através da qual foi denegada a ordem.

Assim, está prejudicada a análise sobre o cabimento ou não da medida de urgência, pois referida decisão foi substituída por sentença definitiva, de modo que houve a perda superveniente do objeto do presente agravo de instrumento e o agravante não tem mais interesse recursal.

Impõe-se, portanto, o não conhecimento do presente recurso, nos termos do artigo 932, inciso III, do Código de Processo Civil.

Ante o exposto, monocraticamente, ***não conheço do agravo de instrumento.***

São Paulo, 22 de abril de 2025.

MARIA OLÍVIA ALVES

Relatora